



**MPV 920**  
**00010**

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

**EMENDA N° - CM**  
**(à MPV n° 920, de 2020)**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória n° 920, de 2020:

Art. 2A. A aplicação de recursos de que trata esta Medida Provisória deverá ser distribuída proporcionalmente aos municípios atingidos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória n° 920, de 2020 (EM n° 25/ME-2020) destaca que o crédito extraordinário permitirá o *“atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro no final do mês de janeiro do corrente exercício”*.

A Exposição de Motivos também consigna que *“a Coordenação de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Nota Técnica n° 2/2020/CPO SEDEC/CGG/DAG/SEDEC-MDR, de 30 de janeiro de 2020, destacou que, atualmente, 117 municípios se encontram em situação de emergência e 6 em estado de calamidade pública; e que 72.224 pessoas estão desalojadas e, 11.049, desabrigadas”*.



SF/20655.33691-91



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

A presente emenda tem o objetivo de garantir que a aplicação dos recursos será distribuída de forma proporcional aos municípios atingidos.

Ante o exposto, peço o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO  
DEM/MG



SF/20655.33691-91